

10
02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 713, DE 6 DE JULHO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica criado, a partir de 1º de janeiro de ... 1960, o Serviço de Saneamento e Higienização do Município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Saneamento e Higienização:

- I - Providenciar a desinfecção de toda a cidade, - com o objetivo de evitar a propagação de qualquer moléstia transmitida por insetos.
- II - O roçamento de terreno que se fizer necessário, limpeza de valetas, correços, águas empoadas e nascentes, a fim de se eliminar focos de moscas e mosquitos.
- III - A desinfestação de galerias e esgotos, principalmente a aplicação de fumaça inseticida nos bueiros que percorrem as galerias de águas pluviais.
- IV - A remoção de lixo de terrenos baldios e outros objetos que possam servir para a procriação de larvas e mosquitos.

Art. 3º - No orçamento de 1960 deverá ser consignada verba própria para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR - Diretor